



**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE E A
FACULDADE IDC.**

CONVÊNIO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede na Avenida Loureiro da Silva, 255, Centro, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.522.437/0001-07, doravante simplesmente **CMPA**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cássio de Jesus Trogildo, inscrito no CPF sob nº 485.695.000-25 e, de outro lado, **FACULDADE IDC**, instituição de ensino, com sede na rua Vicente da Fontoura, 1578, bairro Santana, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 92.773.506/0001-51, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Diretor, senhor Domingos Roberto Colpo, inscrito no CPF sob nº 387.317.380-87, firmam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a cooperação mútua para o fim de viabilizar a participação de vereadores, servidores e estagiários da **CMPA** em cursos realizados pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **CMPA** se integra ao ajuste e se compromete a divulgar, através dos seus veículos internos de comunicação, como murais, intranet, o presente ajuste e respectivos benefícios;

2.2. A **CONVENIADA** se integra ao ajuste e se compromete:

2.2.1 a conceder descontos nos percentuais abaixo indicados para vereadores, servidores e estagiários da **CMPA** em cursos e eventos que promover:

- de 15% (quinze por cento) sobre o valor da matrícula e das mensalidades no Curso de Graduação em Filosofia;

- de 10% (dez por cento) do valor da matrícula e das mensalidades nos cursos de pós-graduação, em nível de especialização *latu sensu* e de atualização, bem como no Curso de Graduação em Direito;

2.2.2. a conceder gratuidade em duas disciplinas a vereadores, servidores e estagiários que ingressem no Curso de Graduação em Filosofia;

2.2.3. a garantir, em caso de rescisão do presente convênio ou sua renovação, a manutenção dos benefícios concedidos na forma dos subitens 2.2.1. e 2.2.2. até a conclusão do semestre em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste ajuste será de 01 (um) ano a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

4.1 - Os serviços educacionais objeto do presente convênio serão contratados pela **CONVENIADA** diretamente com os beneficiários servidores, vereadores e estagiários, sem qualquer intervenção ou interferência da **CMPA**;

4.1.1. Os beneficiários servidores, vereadores e estagiários efetuarão os pagamentos de matrículas, mensalidades e quaisquer outras despesas relativas à participação em cursos e eventos diretamente à **CONVENIADA**, sem qualquer intervenção ou interferência da **CMPA**;

4.2. A **CMPA** não é garantidora e não responderá por quaisquer débitos, ônus, juros, correção monetária e/ou quaisquer valores à título de indenização e perdas e danos decorrentes da relação obrigacional a ser estabelecida entre **CONVENIADA** e os vereadores, servidores e estagiários beneficiários do presente ajuste

4.3. Os benefícios objeto do presente convênio, indicados nos subitens 2.2.1 a 2.2.3 da Cláusula Segunda acima, ficarão suspensos nos seguintes casos:

a) falência ou concordata;

b) extinção da relação mantida pelo beneficiário servidor, vereador ou estagiários com a **CMPA**;

4.4. Os benefícios objeto do presente convênio, indicados nos subitens 2.2.1 a 2.2.3 da Cláusula Segunda, serão concedidos para os pagamentos de matrícula e mensalidades efetuadas até o vencimento, conforme calendário financeiro de cada curso, calculados pelo valor de tabela, e não são cumulativos com outras promoções que a **CONVENIADA** porventura venha a oferecer.

Colpo

4.5. Os benefícios objeto do presente convênio, indicados nos subitens 2.2.1 a 2.2.3 da Cláusula Segunda, incidirão tão somente sobre o valor de matrícula e mensalidades, com exclusão expressa de incidência em valores correspondente a taxas, inscrições em monografias, aquisição de materiais didáticos e outros.

4.6. Os benefícios objeto do presente convênio, indicados nos subitens 2.2.1 a 2.2.3 da Cláusula Segunda, serão concedidos a servidor, vereador ou estagiários da CMPA mediante comprovação de vínculo com a **CMPA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante aviso formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem que de tal ato resulte em responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.

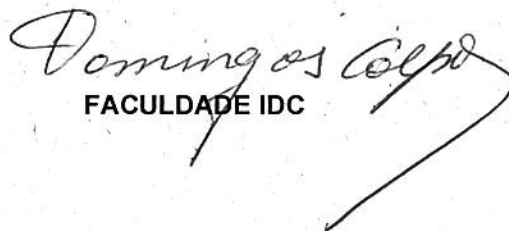
CLÁUSULA SÉXTA- DO FORO

As partes elegem o foro de Porto Alegre/RS para dirimir questões decorrentes do presente instrumento, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

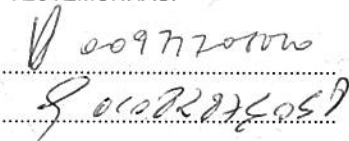
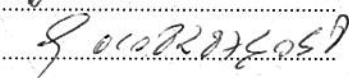
E por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, firma as partes o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre, 23 de março de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE


FACULDADE IDC

TESTEMUNHAS:


.....

.....